



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

MS: 18
PROC: 598/93
70

LEI Nº 390 DE 10 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica aos Servidores Públicos Municipais, que específica.

(Autor Ver. Valmir Gonçalves)

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer cesta básica aos Servidores Públicos Municipais remunerados com até 03 (três) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo Primeiro - O Servidor beneficiado arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo da cesta básica.

Parágrafo Segundo - A cesta básica será composta dos produtos e quantidades abaixo relacionados, sujeita a alterações:

PRODUTOS

QUANTIDADES

Açúcar refinado.....	pacote - 05Kgs.
Amido de milho (maizena).....	01 caixa 500g
Arroz/tipo 1/agulhinha longo.....	02 pacotes 5kgs.
Aveia.....	01 caixa 200g.
Café torrado moido.....	02 pacotes 500g.
Creme dental.....	01 unidade 120g.
Detergente em pó.....	01 caixa 800g.
Ervilha.....	02 latas 200g.
Extrato de tomate.....	02 latas 140g.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: 19
PROC: 598/93
72

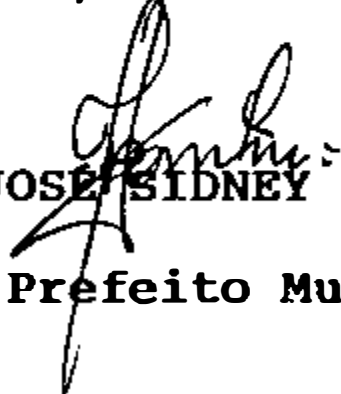
Farinha de mandioca crua..... 01 pacote 500g.
Farinha de trigo especial..... 01 pacote 1Kg.
Feijão carioca..... 03 pacotes 1Kg.
Fubã mimoso..... 01 pacote 1Kg.
Macarrão com ovos/espaguete..... 03 pacotes 500g.
Óleo de soja..... 04 latas 900ml.
Papel higiênico..... 04 rolos
Sabão em pedra..... 05 pedaços 200g.
Sabonete..... 03 unidades 90g.
Sal refinado..... 01 pacote 1Kg.

Art. 2º - Para fazer jús aos benefícios desta lei, o Servidor não poderá ter mais de uma (01) falta no mês ao serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de Março de 1994.


JOSE SIDNEY TROMBINI

Prefeito Municipal